

PREGÃO ELETRÔNICO 098/2024

Processo Administrativo 15918/2024

ESCLARECIMENTO 1

Dúvida: É correto nosso entendimento que para os atestados emitidos anteriormente à vigência da Res. 1.654/2022, somente serão aceitos para comprovar a capacidade técnica da empresas licitantes atestadas que estejam devidamente registrados/arquivados junto ao CRC?

Resposta: Sim. Com a revogação da Resolução CFC nº 782/1995 pela Resolução CFC Nº 1.654 de 17 de março de 2022, com vigência a partir de 1º de abril de 2022, fica dispensado o registro nos respectivos Conselhos Regionais de Contabilidade, dos atestados de capacidade técnica do profissional e/ou organização contábil para fins de licitação.

Dúvida: é correto nosso entendimento que para os atestados emitidos anteriormente à vigência da Res. 1.654/2022, somente serão aceitos para comprovar a capacidade técnica da empresa licitantes atestadas que estejam devidamente registrados/arquivados junto ao CRC?

Resposta: Sim, pois a revogação da Resolução CFC nº 782/1995 somente ocorreu com a entrada em vigor da Resolução CFC nº 1.654 em 01 de abril de 2022.

Dúvida: Caso esteja correto esse entendimento, podemos considerar que o mesmo critério deverá ser observado para os itens 16.2 e 16.3 do Termo de Referência?

Resposta: Sim.

Dúvida: Por fim, poderiam Vsas. indicar quais foram as alterações realizadas no termo de referência e no edital originalmente publicados?

Resposta: Termo de Referência com a redação da Cláusula 16.2.

Atenciosamente,

Diane Santos Pinheiro
Pregoeira